



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3118 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devido ao excepcional interesse público, autorizado a outorgar permissão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de área de terreno a seguir descrita :

*“ Terreno situado nesta cidade constituído de parte de maior área , na Av. Major Hermógenes medindo 6,00 (seis) metros de frente ou largura no alinhamento da citada via pública ; de igual largura nos fundos confrontando com o prédio nº559 , por 33,60 (trinta e tres metros e sessenta centímetros) de comprimento de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida Av. Major Hermógenes olha para o imóvel com o prédio nº 339 do lado direito e com área remanescente do prédio nº 597 da rua Cap. Avelino Bastos pelo lado esquerdo, encerrando uma área de 201,60m<sup>2</sup> (duzentos e um metros e sessenta centímetros quadrados).”*

Artigo 2º - A Permissão será outorgada para a empresa Beta Atividades Educacionais S/C Ltda, com CGC/MF nº 01.963.165/0002-02 a qual somente poderá utilizar-se da área para atividades escolares, desde que a mesma se comprometa a ceder 5% (cinco por cento) de bolsas de estudo anual a famílias carentes que percebam até 2 (dois) salários mínimos mensais.

Artigo 3º - Todo e qualquer benfeitoria que venha a ser realizada no imóvel, e que não seja removível, ficará fazendo parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro ao final da permissão.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único – Tornando obrigatória a distribuição de bolsas durante o ano letivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de novembro de 1997

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de novembro de 1997.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**